

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º – A avaliação institucional tem por objetivo contribuir para o acompanhamento das atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão, garantindo espaço à crítica e ao contraditório, oferecendo subsídios para a tomada de decisão, o redirecionamento das ações, a otimização dos processos e a excelência dos resultados, além de incentivar a formação de uma cultura avaliativa.

Art. 2º – Os esforços de avaliação estarão orientados para resultados que visem à melhoria da qualidade social e acadêmica e o desenvolvimento institucional, através da análise consciente de processos, problemas e desafios para o presente e futuro.

Art. 3º – A avaliação institucional do Instituto Federal Catarinense orientar-se-á pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DA CPA

Art. 4º – A Comissão Própria de Avaliação – CPA atuará com autonomia, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

Art. 5º – A CPA terá o objetivo de planejar, coordenar e articular o processo interno de avaliação, bem como sistematizar e disponibilizar informações e dados referentes ao processo avaliativo.

Redação atual: ~~Art. 6º – Para fins de viabilização das atividades, a CPA terá amparo do Gabinete do Reitor.~~

Redação proposta: Art. 6º – Para fins de viabilização das atividades, a CPA terá amparo da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) e as comissões locais terão amparo do Pesquisador Institucional do *Campus*.

Justificativa: A redação anterior não contempla as comissões de avaliações locais. Responsabilidade de acompanhamento passou para Prodin.

Inclusão do artigo 7: Art. 7º - Cabe as(aos) secretárias(os) da CPA Institucional e da CPA Local de cada *Campus*, mais o membro lotado na Reitoria, auxiliar nos processos de transição, mantendo os arquivos atualizados.

Justificativa: Inclusão de um novo artigo, porque o anterior era omissivo na questão tratada.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Redação atual: ~~Art. 7º – A CPA será constituída pelas Comissões Locais de Avaliação – CLA de cada *Campus*.~~

Redação proposta: Art. 8º – A CPA Institucional será constituída pelos presidentes das CPA

Local dos *campi*, mais um membro lotado na Reitoria da Instituição.

Justificativa: A redação propõe uma nova composição da CPA.

~~Redação atual: § 1º A CPA será constituída pelos representantes das CLA dos câmpus, sendo que cada um dos campus terá:~~

- ~~a) Dois representantes do corpo docente (titular e suplente);~~
- ~~b) Dois representantes do corpo técnico-administrativo (titular e suplente);~~
- ~~c) Dois representantes do corpo discente (titular e suplente);~~
- ~~d) Dois representantes da sociedade civil (titular e suplente).~~

Redação proposta: § 1º A Comissão Própria de Avaliação Local (de cada *Campus*) será constituída de no mínimo:

- a) Dois representantes do corpo docente;**
- b) Dois representantes do corpo técnico-administrativo;**
- c) Dois representantes do corpo discente;**
- d) Dois representantes da sociedade civil.**

Justificativa: Nova sigla para Comissão própria de avaliação local e retirada dos termos Titular e suplente. E inserido o termo “no mínimo” para não limitar a participação.

§ 2º O representante do corpo docente será escolhido pelo corpo docente do respectivo *campus*, dentre os servidores que estão em efetivo exercício do cargo.

§ 3º O representante do corpo técnico-administrativo será escolhido pelo corpo técnico-administrativo do respectivo *campus*, dentre os servidores que estão em efetivo exercício do cargo.

§ 4º O representante do corpo discente será escolhido pelo corpo discente do respectivo *campus*, dentre os discentes que se encontrem regularmente matriculados;

§ 5º O representante da sociedade civil organizada será, dentre os inscritos, escolhido e designado pelo Conselho do *Campus* (CONCAMPUS), em cada um dos *campi*. **Não sendo pertencente a outra categoria do § 1º desse artigo.**

Justificativa: adequação com o § 6º.

§ 6º O representante do corpo discente deverá:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos **de oferta regular** do respectivo *campus*;
- II. Não estar respondendo a processo disciplinar;
- III. Não estar cursando o último ano do curso;

Inclusão do IV: IV. Não ser pertencente a outra categoria do § 1º desse artigo.

Justificativa:

I. Consonância com os critérios que estabelecem escolha de discentes em órgãos colegiados.

IV. Inclusão de um novo item que auxiliará na composição das CPA locais

§ 7º Os representantes dos servidores deverão:

- I. ~~Estar ativo~~; **Ser servidor ativo do quadro de pessoal permanente do IFC, em efetivo exercício;**
- II. Não estar respondendo processo administrativo disciplinar.

Inclusão dos § 8º:

§ 8º O representante lotado na Reitoria de que trata o § 1º, será indicado pelo(a) Pró-

Reitor(a) de Desenvolvimento Institucional.

Justificativa: Responsabilidade de acompanhamento passou para Prodin.

~~Redação atual: Art. 8º— Os representantes que integrarão a CPA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução por igual período.~~

Redação proposta: Art. 9º – O processo eleitoral atenderá aos seguintes critérios:

- I. O mandato terá período de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução por igual período;**
- II. Deverá ser deflagrado no início do primeiro semestre letivo, cabendo aos novos membros o acompanhamento das atividades em execução até sua posse;**
- III. A posse dos novos membros ocorrerá logo após a postagem do relatório do exercício em análise.**

Justificativa: A redação proposta pormenoriza o tempo de mandato e expõe os procedimentos para escolha da CPA.

~~Redação atual: Art. 9º— No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato.~~

~~Parágrafo Único: Em situações de vacâncias do titular e suplente, o Diretor geral e/ou CLA poderão nomear novos membros.~~

Redação proposta: Art. 10º – No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato.

§ 1º Vacância de membro pode ser solicitada mediante a pedido justificado para a sua CPA;

§ 2º Compete a CPA Local comunicar imediatamente à CPA Institucional sobre qualquer alteração em seu quadro de membros;

§ 3º Em caso de vacância de algum membro na CPA Local, o presidente deverá comunicar ao Diretor Geral.

§ 4º Em situações de vacâncias ou na inexistência de interessados, o Diretor Geral, por meio de pedido formal da CPA Local poderá nomear novos membros, sendo admitida a indicação de membros pela comissão;

§ 5º A escolha de novo membro será feita logo que ocorra vacância, garantindo amplo conhecimento e oportunidade de participação do segmento interessado dentro de período de manifestação indicado pela CPA do *Campus*;

§ 6º Em caso de manifestação de mais de um interessado, compete a CPA Local, definir a forma de escolha entre os interessados, garantida a transparência nos critérios de seleção, em momento de divulgação da vaga.

§ 6º Em caso de vacância do membro da Reitoria o(a) Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) indicará substituto.

Justificativa: Inclusão de procedimentos para os casos de vacância dos membros da CPA.

~~Redação atual: Art. 10— A nomeação dos membros da CPA será:~~

~~I. Os membros da CPA serão nomeados pelo Reitor.~~

~~II. Os membros da CLA serão nomeados pelo Diretor Geral de cada câmpus.~~

~~Parágrafo Único: Após ser deflagrado o Processo de Seleção dos membros das CLA e CPA pelo Reitor, a nomeação ocorrerá na seguinte forma:~~

- a) Nomeação dos membros da CLA pelos diretores;
- b) Nomeação dos membros da CPA pelo Reitor.

Redação proposta: Art. 11º – A nomeação/designação da CPA seguirá o seguinte critério:

- I. Os membros da CPA Institucional serão nomeados pelo Reitor.**
- II. Os membros da CPA Local dos *campi* serão nomeados pelo Diretor-Geral de cada *campus*.**

Justificativa: Readequação das siglas propostas de CLA para CPA-Local.

~~Redação atual: Art. 11 – Perderá o mandato da CPA o membro que:~~

- ~~I. Faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano;~~
- ~~II. Cessar seu vínculo com o *campus* ao qual estava ligado.~~

Redação proposta: Art. 12º – Perderá o mandato da CPA o membro que:

- I. Faltar, injustificadamente, em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano;**
- II. Cessar seu vínculo com o *campus* ao qual estava ligado.**
- III. Membro do segmento discente ou sociedade civil organizada que passar a ser servidor da instituição.**

§ 1º Substituição dos membros nos termos desse artigo serão disciplinados pelo Art. 910 desse regimento;

§ 2º Membros de segmento discente ou sociedade civil, que se tornarem servidores, podem assumir vaga em vacância no respectivo segmento servidor;

§ 3º Caso servidor se torne discente após sua posse, mantém sua posição atual na comissão.

Justificativa: A resolução anterior era omissa na questão das migrações entre segmentos.

~~Redação atual: Art. 12 – A CPA e CLA escolherão entre os membros, representantes para Presidente, Vice-presidente e para Secretário.~~

~~§ 1º Aos presidentes compete convocar os membros e presidir as reuniões.~~

~~§ 2º Aos vice-presidentes compete substituir os presidentes, na falta destes.~~

~~§ 3º Aos secretários compete secretariar as atividades das comissões.~~

Redação proposta: Art. 13º – A CPA, no âmbito institucional e local (cada *campus*), escolherá entre os seus membros, representantes para Presidente, Vice-presidente e para Secretário.

~~Redação atual : Art. 13 – Poderão ser alocadas 04 (quatro) horas de atividades semanais para o presidente e secretário, e 02 (duas) horas para os demais membros.~~

Redação proposta: Art. 14º – Poderão ser alocadas 04 (quatro) horas de atividades semanais para o presidente, vice-presidente e secretário, e 02 (duas) horas para os demais membros para os membros da CPA Institucional.

Redação proposta: Art. 15º – Poderão ser alocadas 04 (quatro) horas de atividades semanais para o presidente, vice-presidente e secretário, e 02 (duas) horas para os demais membros para os membros da CPA Local.

Justificativa: Aumento da carga horária pelo entendimento de que os vice-presidentes também devem alocar 4 horas de atividades semanais sendo duplicada a carga horária para aqueles membros participantes da CPA Institucional.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA CPA

Art. 16º – Compete à CPA:

- I. Acompanhar e subsidiar o PDI ~~e o PPI~~;
- II. Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na autoavaliação da instituição, incluindo a formação de grupos de trabalho visando agilizar o processo;
- III. Produzir informações sobre a realidade do Instituto Federal Catarinense;
- IV. Articular a participação de toda a comunidade interna e externa no processo de autoavaliação institucional;
- V. Promover seminários, capacitações e debates avaliativos;
- VI. Garantir a fidedignidade e transparência na coleta de dados e informações em todas as atividades avaliativas;
- VII. Elaborar relatórios da autoavaliação institucional;
- VIII. Promover a ampla divulgação dos resultados da autoavaliação institucional, por meio de relatórios, informativos e boletins, incluindo processos e métodos utilizados;
- IX. Sugerir ao CONSUPER e ao CONCAMBUS ações de melhoria institucional a partir dos resultados da autoavaliação.

Justificativa: PDI e PPI são o mesmo documento.

Art. 17º - Compete à CPA Local:

- I. **Sensibilizar a comunidade acadêmica da respectiva unidade para os processos de avaliação institucional;**
- II. **Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;**
- III. **Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA Institucional;**
- IV. **Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas no Campus;**
- V. **Apoiar a CPA Institucional no acompanhamento do processo de avaliação externa;**
- VI. **Propor à CPA Institucional e/ou desenvolver projetos, programas e ações, visando à melhoria do processo avaliativo institucional;**
- VII. **Elaborar relatórios parciais e finais do Campus e encaminhá-los à CPA Institucional;**
- VIII. **Socializar o processo avaliativo e os resultados da avaliação com a comunidade interna e externa do Campus.**

Justificativa: Melhor definição das atribuições da CPA Local

Art. 18º - Compete ao Corpo Diretivo (Presidente, Vice Presidente e Secretário) da CPA Institucional:

- I. **Coordenar o processo de autoavaliação institucional;**
- II. **Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;**
- III. **Convocar e presidir as reuniões da Comissão;**
- IV. **Coordenar as atividades da CPA Institucional;**

- V. Representar a Comissão junto aos órgãos superiores da instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- VI. Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- VII. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- VIII. Distribuir para exame dos membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IX. Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA;
- X. Coordenar a elaboração e monitorar a execução do plano de trabalho da CPA;
- XI. Promover e organizar seminários, capacitações e debates avaliativos;
- XII. Coordenar a compilação de dados e montagem dos relatórios;
- XIII. Divulgar os dados à comunidade.

Justificativa: Melhor definição das atribuições do Corpo Diretivo da CPA

Art. 19º - Compete aos Membros da CPA Institucional

- I. Participar das reuniões da Comissão, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;
- II. Auxiliar no planejamento, organização e orientação dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- III. Zelar pela confidencialidade dos dados sob sua responsabilidade;
- IV. Organizar, acompanhar e controlar a execução dos instrumentos de avaliação;
- V. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- VI. Relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação da Comissão, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- VII. Participar de grupos de trabalho designados pelo Presidente;
- VIII. Levar ao conhecimento das CPAs Locais as deliberações da CPA Institucional.
- IX. Auxiliar na promoção e organização de seminários, capacitações e debates avaliativos.
- X. Auxiliar na compilação de dados e montagem dos relatórios.

Justificativa: Melhor definição das atribuições dos membros da CPA

Art. 20º - Compete ao membro lotado na Reitoria:

- I. Secretariar as atividades da comissão, mantendo arquivo atualizado com as atas de reunião e demais registros de atividades e correspondências;
- II. Disponibilizar informações sob demanda aos setores da instituição e demais interessados;
- III. Atuar junto a Coordenação-geral de Comunicação do IFC nas ações de comunicação em nível institucional;
- IV. Atualizar a documentação das atividades da comissão em sítio oficial;
- V. Receber e providenciar encaminhamento de processos, memorandos e ofícios sejam eletrônicos ou físicos;
- VI. Transmitir aos membros da CPA Institucional as convocações para reuniões da Comissão, ordinárias e extraordinárias;
- VII. Executar outras tarefas, pertinentes às atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Justificativa: Definição das atribuições dos membros da CPA

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21º – A CPA funcionará ordinariamente por convocação da seguinte forma:

I. As reuniões da CPA Institucional, com os Presidentes das CPA dos *campi*, deverão ocorrer trimestralmente.

II. As reuniões da CPA Local, em cada *campus*, deverão ocorrer ~~mensalmente~~ **bimestralmente**.

Justificativa: Reuniões bimestrais atendem plenamente a necessidade de organização da CPA Local.

§ 1º Os presidentes da CPA, em âmbito institucional e local (por *campus*), poderão convocar reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

§ 2º Das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelos Presidentes das CPA poderão participar convidados especiais.

§ 3º A CPA Local nos *campi*, reunir-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º – Os trabalhos dos membros da CPA, em âmbito institucional e local (por *campus*), terão prioridade sobre quaisquer outras atividades da instituição, exceto convocações por parte dos superiores hierárquicos.

~~Art. 17 – Os novos *campi* que passarem a oferecer curso superior participarão do processo avaliativo, no prazo máximo de 01 (um) ano da implantação das atividades de ensino.~~

Justificativa: Exclusão do artigo 17 pois todos os campi do IFC já ofertam pelo menos 1 curso superior e possuem CPA.

~~Redação atual: Art. 18 – Após aprovação do Regimento Interno da CPA, será deflagrado imediatamente novo processo de consulta dos membros da CPA em todos os câmpus, para fins de atendimento ao disposto no Art. 7º do presente Regimento.~~

Justificativa: Supressão do artigo 18 pois já existe regimento interno da CPA aprovado pelo CONSUPER do IFC (RESOLUÇÃO Nº 069 – CONSUPER/2014)

Art. 23º – A revisão deste regimento deverá ser realizada por iniciativa da CPA a cada 02 (dois) anos, ou a qualquer momento, considerando a necessidade.

Art. 24º – Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 25º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 17 de Abril de 2019.